

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTP/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº 80/2022

Porto Alegre, 27 de setembro de 2022.

Recurso nº: 006043-22-98

Recorrente: Marcelo Espíndula

Órgão Requerido: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSURB

Relator: Secretaria Municipal da Administração e Patrimônio - SMAP

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

Trata-se de pedido de informações acerca da reforma da [Praça Araújo Guerra](#), no Bairro Sarandi, quanto ao projeto em execução. A solicitação foi apresentada, inicialmente, em 27 de maio de 2022 (doc. 19958590 - pg. 2).

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

Como se tratava de uma obra/reforma, inicialmente o processo foi enviado à SMOI, que sugeriu o encaminhamento à SMAMUS por tratar-se de uma área verde.

Em 20/06/2022, a Divisão de Áreas Verdes da SMAMUS informou que a área verde é urbanizada desde 1974, pertencendo ao loteamento Vila Sarandi e inscrita sob o código nº 047/02, denominada Praça Araújo Guerra. Possui área de 5.909m², recanto infantil, quadra de esportes e recanto de contemplação, localizando-se entre os endereços Rua Praça Araújo Guerra, Rua Francisco Pinto da Fontoura e Travessa, no bairro Sarandi. Informou ainda que a obra está sendo realizada pela SMSURB, e se trata de obra antiga, ainda em andamento, devido a ajustes de contratação da execução, sugerindo então o encaminhamento da

demanda à este Órgão em 21/06/2022.

Em 12/07/2022, a SMSURB informou ao requerente que a Praça Araújo Guerra recebia apenas um serviço de manutenção, da mesma forma que as demais praças de Porto Alegre. Nas palavras do órgão, "*... o piso que está sendo retirado estava desnivelado e trazia risco aos usuários, estamos colocando saibro para deixar a quadra de acordo com as regras e normas imposta pela secretaria (SMAMUS) que cuida das regulamentações. Os equipamentos existentes serão recuperados na forma de manutenção, brinquedos bancos e lixeiras... Por fim como estamos apenas fazendo uma manutenção completa, não se faz necessário por placas ou consultar a população. Fazemos a vistoria com técnicos assim como em todas as quase 700 praças cadastradas na cidade*" (doc. 19958590 - pg. 5)

Informou ainda que novos investimentos em áreas verdes são de competência da SMAMUS e que pedidos desta natureza devem ser encaminhados pelo canal 156 da Prefeitura, onde será avaliado e executado conforme disponibilidade orçamentária.

Em resposta encaminhada no dia 13/07/2022, o requerente questionou a interrupção dos serviços há mais de duas semanas, havendo serviços incompletos e mal executados, inclusive quanto à drenagem pluvial da Praça que, em função das chuvas, prejudicou o uso público da área. Pede ainda o pronto restabelecimento da execução dos serviços de manutenção ainda pendentes (doc. 19958590 - pg. 6).

Em tréplica, a SMSURB informou que "os pedidos de serviços na praça devem ser feitos pelo 156. Serviços de drenagem, por exemplo, são de competência do DMAE e não faz parte do serviço de manutenção desta Secretaria. Para informação sobre prazos e execução de serviços na quadra da praça e da recuperação de equipamentos como brinquedos bancos e lixeiras indicamos abrir protocolo no 156 e com o numero do protocolo em mãos, ligar para Central de Atendimento da Secretaria de Serviços Urbanos - (3289-2223)" (doc. 19958590 - pg. 8).

1.3 Razões do recorrente

Irresignado com as informações prestadas, o requerente questionou quem é o responsável pela execução e fiscalização do serviço, bem como pelo pagamento, questionando ainda o uso correto do recurso público em relação a um serviço inconcluso. Questiona ainda as respostas evasivas dos órgãos quando se recorre a este canal para alertar quanto à pendência na execução do serviço. Por fim, pede a conclusão do serviço de manutenção da área.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto no dia 04 de agosto de 2022, dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta encaminhada pela SMSURB, o que se deu no dia 27 de julho de 2022. Dessa forma, é tempestivo e o(a) Requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

A resposta dada pela SMSURB ao requerente visa orientar o cidadão a utilizar o canal da carta de serviços do site da Prefeitura de Porto Alegre, entre aqueles relacionados ao meio ambiente, como as orientações relativas ao encaminhamento necessário de [Projetos para execução de Obras em Praças e Parques](#). Esta página contém todas as informações acerca dos canais adequados para solicitação de implantação ou remoção de quadras e canchas esportivas, pistas para práticas de esportes e caminhadas, escadarias e pavimentação de passeio.

Pelas informações constantes no processo, infere-se que a obra foi executada " *ex officio*" pela SMSURB, não por demanda do cidadão, ou seja, ele não está pedindo a execução de uma nova reforma, está pedindo informações sobre a execução de uma obra em andamento.

A página da Prefeitura de Porto Alegre relacionada ao [Portal da Transparência \(LAI e e-SIC\)](#), informa que:

"O Portal da Transparência e Acesso à Informação é um site de acesso livre, que reúne informações sobre o uso do dinheiro público e de temas relacionados à gestão municipal. Associada ao portal, a Lei de Acesso à Informação (LAI) garante o direito de todo cidadão para solicitar informações sobre a atividade do governo ou dados e documentos sob sua guarda. Os pedidos de acesso a informações são realizados através do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC), pelo qual o interessado acompanha o prazo e recebe a resposta da solicitação" (grifos nossos).

O Decreto Municipal [19.990/2018](#), que regulamenta a Lei Federal de Acesso à Informação, em seu art. 9º diz que:

"Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades, referidos no art. 2º deste Decreto, mediante preenchimento de formulário próprio, em meio eletrônico, bem como em local centralizado para atendimento ao cidadão, cujo endereço será objeto de ampla divulgação."

Ainda no art. 12 do referido Decreto, são apresentadas as hipóteses em que os pedidos não serão atendidos, quais sejam, pedidos:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise e interpretação ou de consolidação de dados e de informações ainda não sistematizados pelo órgão ou entidade da Administração Municipal, ou serviço de produção ou de tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade; e

V - que não observem ao disposto no art. 9º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese do inc. III do caput deste artigo, o órgão ou a entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, a consolidação ou o tratamento de dados."

Dessa forma, entendemos que procede parcialmente o recurso apresentado pelo requerente.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por dar provimento parcialmente ao recurso para que a SMSURB disponibilize ao Recorrente as informações solicitadas ou indique, nos termos do parágrafo único do Inciso V do artigo 12,

onde o requerente pode obtê-las no Portal da Transparência do Município de Porto Alegre.

Quaisquer outros serviços adicionais, que não forem objeto do contrato em execução, como aqueles relativos à drenagem que são de competência do DMAE, o requerente deverá encaminhar como demanda pelo [Canal 156](#) da Prefeitura de Porto Alegre.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar o(a) Recorrente da presente Decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**
Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**
Divisão de Gestão Documental

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - **SMGOV**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

Recurso CMRI 006043-22-98



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Trisch Mendonça**, **Servidor Público**, em 27/09/2022, às 14:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Lacerda Couto**, **Técnico Responsável**, em 27/09/2022, às 14:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota**, **Servidor Público**, em 27/09/2022, às 14:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cop Amorim**, **Gestor**, em 27/09/2022, às 14:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Faveri Lumertz, Servidor Público**, em 27/09/2022, às 14:48, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Decio Schwelm Vidal, Servidor Público**, em 27/09/2022, às 14:48, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silveira Velho, Técnico Responsável**, em 27/09/2022, às 15:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **20373588** e o código CRC **1977A51B**.
